



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROFESSOR SUBSTITUTO

Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Contrato de Pessoal Temporário 202__/_

De excepcional interesse público que entre si
fazema Universidade do Estado do Rio de
Janeiro e o contratado abaixo identificado,
mediante as seguintes cláusulas e condições.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Reitora Gulnar Azevedo e Silva, residente nesta capital, e

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____,

doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista sua classificação homologada através do **Edital nº** ____ / _____ /20__, de ____ / ____ /20__, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de ____ / ____ /20__, **página** _____, **coluna** _____, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pela Lei 10.343/2024, pela Lei 6.901 de 2014, pela Lei 5.343 de 2008, pela legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como Professoresubstituto, com carga horária semanal estabelecida pelo (a) _____ (Unidade Acadêmica), conforme discriminado no Edital de Seleção nº ____ / ____ /20__, ____ / ____ /20__, nos documentos para a seleção simplificada ou em comunicado encaminhado à SGP, que fará parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo nº **SEI-** _____, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo - Os serviços ora contratados foram objeto do processo seletivo simplificado de professor substituto, obedecendo às determinações do art. 3º da Lei 6.901/2014, que se basearam no Edital nº ____/____/20____, ____/____/20____, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº ____, de ____/____/20____, página____, coluna_____.

Parágrafo terceiro - O contrato se faz necessário em função do (a) _____(Motivação prevista no AEDA-007/REITORIA/2025) do _____(Nome e matrícula do(a) docente afastado(a) ou nº do processo de concurso).

Cláusula segunda – da vigência

O período da contratação será de ____/____/____ a ____/____/____, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo uma única prorrogação, por igual período, na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei Estadual Nº 10.363/2024, com carga horária de _____ horas semanais e titulação acadêmica _____, por conveniência da Contratante, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou.

Parágrafo primeiro – O período do contrato deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a conseqüente extinção do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo – O termo inicial do prazo das contratações será a data de início da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo terceiro - A possibilidade de prorrogação prevista nesta cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusiva do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

Cláusula terceira – dos requisitos para a ocupação da vaga

O candidato deverá preencher, cumulativamente, na data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado, além dos requisitos previstos em leis especiais, os seguintes requisitos:

- a) ser aprovado e classificado no processo seletivo simplificado, na forma estabelecida nesse Edital, seus anexos e suas retificações;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro, quanto a este apresentar visto de acordo com a legislação em vigor ou beneficiários de acordos ou convênios internacionais;
- c) ter idade mínima de 18 anos completos;
- d) gozar dos direitos políticos;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- f) apresentar atestado de aptidão física e mental, assinado por um profissional médico que comprove que o candidato está apto a realizar atividades a que se propõem neste Edital.
- g) não ter sofrido, no exercício da função pública e privada, penalidade incompatível com a contratação;
- h) estar inscrito no respectivo órgão regulamentador da profissão, quando o setor do concurso exigir;

- i) possuir diploma de graduação, em acordo com área de formação exigida pela unidade para cada área/setor, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC ou, no caso de Diploma obtido no exterior, estar revalidado de acordo com a Legislação vigente, reconhecido no Brasil;
- j) não participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresa ou sociedade contratante, permissionária ou concessionária de serviço público; fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; ou de consultoria técnica que execute projetos e estudos, inclusive de viabilidade, para órgãos públicos;
- k) não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, nos termos do art. 7º e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.901/2014;
- l) não responder por função de confiança ou comissionada na administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios;
- m) não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Cláusula quarta – das obrigações da contratante

São obrigações da contratante:

I – Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta corrente aberta em seu nome em instituição financeira, salvo as vedadas, como Caixa Econômica Federal – CEF, Mercado Pago, ou Conta Salário, Conta-Conjunta e Conta Poupança de quaisquer instituições financeiras.

II – Reter e recolher, na fonte, contribuição previdenciária mensal, o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF ou qualquer tributo ou encargo que venha a incidir sobre a retribuição paga ou creditada ao CONTRATADO na forma da lei;

III - Expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - Abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

V - Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

Cláusula quinta – das obrigações do contratado

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II – estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

- III – submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- IV – aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- V – cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;
- VI – exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- VII – ser leal ao CONTRATANTE;
- VIII – observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- IX – cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- X – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- XI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- XII – guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- XIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIV – ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- XV – tratar com urbanidade as pessoas;
- XVI – representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XVII – em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994);

Cláusula sexta – dos direitos do contratado

Na forma do art. 11 da Lei 6.901/14, são assegurados ao contratado os seguintes direitos:

- a) Licença maternidade – a contratada terá direito ao afastamento de 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença maternidade, inclusive nos casos de adoção, bem como à estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, prevista no art. 10, inciso II, “b”, do ADCT, NÃO estando tais prazos limitados à data de término de vigência do contrato;
- b) Licença paternidade – o contratado terá direito ao afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho, comprovada através de cópia certidão de nascimento, inclusive nos casos de adoção, estando tal prazo limitado ao término da vigência do contrato;
- c) Férias – o contratado terá direito a 30 dias de férias, inclusive proporcionais, nos contratos superiores a 12 (doze) meses, devendo estas serem usufruídas durante o recesso acadêmico da Universidade.
- d) 13º salário, inclusive proporcionais;
- e) Adicional de insalubridade, ou de periculosidade, conforme o caso, desde que preenchidos os requisitos legais, conforme laudo pericial emitido pelo DES-SAUDE/SGP;
- f) Remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

- g) Verba indenizatória por rescisão unilateral, prevista no parágrafo único da décima primeira cláusula;
- h) Afastamento por motivo de doença do contratado, na forma da lei.
- i) Afastamento de um dia por ano para a realização de exame preventivo de câncer de mama e de colo de útero;
- j) Afastamento por serviço obrigatório por lei;
- k) Afastamento por acidente de trabalho.

Parágrafo primeiro - Em caso de faltas do CONTRATADO:

I – por até 03 (três) dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II – superiores a 03 (três) dias e inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias, por motivo de doença do contratado, serão submetidas à análise pela Perícia Médica do DESSAUDE, cujo abono dependerá da emissão de laudo positivo pelo referido órgão;

III – não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze), faltas consecutivas por ano de execução do contrato;

Parágrafo segundo – Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública. Na hipótese de extinção do contrato antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses, o contratado não fará jus a férias proporcionais e terá direito a 13º salário proporcional.

Parágrafo terceiro - A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

Parágrafo quarto - Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

Parágrafo quinto - As férias do contratado poderão ser suspensas mediante necessidade do serviço declarada e justificada pela chefia imediata, hipótese em que o período restante será usufruído futuramente pelo contratado, ainda no prazo de vigência do contrato.

Cláusula sétima – Das Vedações:

Ao CONTRATADO é:

- I – ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- III – opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV – cometer à pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

V – receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou se valer da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

VI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

IX – exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

X – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XI – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XII – receber e executar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

XIII – ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único - A inobservância do disposto nos incisos X, XII e XIII desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

Cláusula oitava – Da remuneração mensal

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, mensalmente, o valor correspondente à carga horária semanal ajustada, TDG + PAT, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, Artigo 2º, do Ato Executivo de Decisão Administrativa 007/REITORIA/2025.

Parágrafo primeiro – As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pela contratante por meio de depósito em conta-corrente aberta em nome do contratado em instituição financeira, EXCETO Caixa Econômica Federal – CEF e Mercado Pago, sendo vedada a apresentação de dados bancários de Conta Salário, Conta-Conjunta e Conta Poupança de quaisquer instituições financeiras.

Cláusula nona – Da Responsabilidade

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

Cláusula décima – Da execução e da fiscalização do contrato

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de ___ (carga horária) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

Cláusula décima primeira – Da extinção do contrato

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I – término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, a ser apurada em processo administrativo;

IV – por iniciativa do contratado.

V – pela extinção da situação ou conclusão do objeto;

VI – nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII – se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII – afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX – por vontade de ambas as partes;

X – por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

XI – pela superveniência de incapacidade absoluta do contratado, devidamente comprovada;

Parágrafo primeiro - Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

Parágrafo segundo - Na hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Estadual nº 6.901/2014, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de: a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel

cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução ou b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata.

Parágrafo quarto - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quinto - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

Parágrafo sexto - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

Parágrafo sétimo - Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

Cláusula décima segunda – Da inexistência de vínculo

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

Cláusula décima terceira – Das Declarações

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem partes integrantes do presente contrato:

I – de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014;

III – de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014;

IV – da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena, oriundo de comunidade quilombola, pessoa com deficiência ou hipossuficiência econômica);

V – de ausência de penalidade administrativa ou penal perante a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro;

Cláusula décima quarta – Das infrações disciplinares

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6.901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei nº 220/1975 e no Decreto Estadual nº 2.479/79, bem como os previstos nas normas estaduais que sejam compatíveis.

Parágrafo único - Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

Cláusula décima quinta: Da cessão ou transferência

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Cláusula décima sexta: Da exceção da responsabilidade do Contratante

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

Cláusula décima sétima: Das notificações e intimações do Contratado

O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

I – por publicação no Diário Oficial do Estado;

II – por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);

III – pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

IV – pelo endereço eletrônico informado pelo contratado;

Cláusula décima oitava: Da dotação orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 20__, assim classificados:

Programa de Trabalho Resumido: 2268;

Fonte de Recurso: 100/122;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.38 – contratação por tempo determinado – Pessoal Civil;

Pessoal e encargos sociais: _____

Nota de Empenho: _____

Parágrafo único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Cláusula décima nona: Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias e ____ (_____) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Reitora

Assinatura do Professor Substituto

Assinatura da Testemunha (Direção da Unidade)